

Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo
Gabinete da Prefeita

Lei nº 716, de 22 de abril de 2009.

Dispõe sobre a instituição de **Ticket-Feira** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Visando implementar os Programas Sociais do Governo Federal no âmbito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Ticket-Feira**, que será concedido **semanalmente** aos servidores municipais, sem ônus, para a utilização exclusivamente na **Feira Livre do Produtor Rural** e na **Feira Livre de Artesanato e Gastronomia**, (Lei Municipal nº 698, de 18 de novembro de 2008).

Art. 2º - O **Ticket-Feira** terá valor único de R\$ 8,00 (oito reais), sendo reajustado anualmente o seu valor através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do **Ticket-Feira** instituído por esta Lei, todos os servidores públicos do Município de Montanha - ES, que percebam vencimentos de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

Art. 4º - Os servidores municipais beneficiados com o **Ticket-Feira** só poderão utilizar os seus créditos com feirantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Montanha.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, caso necessário, a presente Lei através de Decreto.

scm

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias do Orçamento de 2009 e dos futuros exercícios do Município de Montanha - ES.

Art. 7º - O servidor municipal estando de licença para interesse particular, perderá automaticamente os benefícios do **Ticket-Feira** durante o período de licença.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 22 de abril de 2009.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal